

10.1.13 — Funcionamento de estruturas de concertação implementadas pela titular;

10.2 — O relatório deverá igualmente conter um programa plurianual de objectivos, revisto todos os anos, caso necessário, bem como uma avaliação da actividade da titular, em função dos objectivos propostos, com incidência sobre os seguintes aspectos:

10.2.1 — Proposta de evolução dos parâmetros financeiros relativos ao apoio à comunicação e investigação e desenvolvimento;

10.2.2 — Progresso da actividade realizada em relação aos objectivos propostos e às acções inseridas no caderno de encargos e no programa proposto no ano anterior;

10.2.3 — Principais parâmetros financeiros do sistema de gestão;

10.2.4 — Soluções técnicas e programas postos em prática, seja em relação a soluções de valorização, à comunicação desenvolvida ou a programas de investigação e desenvolvimento.

10.3 — A Agência Portuguesa do Ambiente emite parecer sobre o relatório, após consulta da Direcção-Geral das Actividades Económicas e do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, até ao dia 31 de Maio seguinte à sua entrega.

Tal parecer deve avaliar o cumprimento dos objectivos de gestão a que a titular se encontra adstrito por força do n.º 2 do apêndice desta licença. A avaliação do cumprimento dos objectivos de gestão deverá assumir como parâmetros os critérios estabelecidos nos actos comunitários praticados em aplicação da Directiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro.

Tendo em atenção o conteúdo do parecer, o director-geral da Agência Portuguesa do Ambiente aprova o relatório até ao dia 30 de Junho, podendo formular orientações e recomendações a que a titular deverá dar cumprimento na sua actividade futura.

10.4 — O relatório, uma vez aprovado, torna-se público, devendo ser divulgado pela titular, sem restrições.

11 — Com início três meses após a entrada em vigor desta licença, a titular deve disponibilizar à Agência Portuguesa do Ambiente os indicadores de desempenho, actualizados trimestralmente, até ao final do mês seguinte ao trimestre a que se reportam.

12 — Obrigações específicas de informação:

12.1 — A titular deve remeter à Agência Portuguesa do Ambiente cópia da minuta de contratos celebrados nos períodos em referência, com fabricantes ou importadores aderentes ao sistema integrado e com os centros de recepção e operadores de transporte e de tratamento, bem como a lista das entidades com quem celebrou esses contratos, no prazo de um mês após a sua celebração. Quando tal não resulte do clausulado contratual, as cópias dos contratos devem ser acompanhadas dos procedimentos de articulação entre a actividade da titular e as actividades dos operadores de recepção, transporte e tratamento.

12.3 — Complementarmente, a titular deverá providenciar junto da Agência Portuguesa do Ambiente a sua inscrição e registo no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), nos termos da legislação em vigor.

13 — As presentes condições especiais não prejudicam nem substituem quaisquer obrigações ou vinculações da titular decorrentes da lei, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril.

203579929

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 13093/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10901/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2009, foi celebrado, em 2 de Agosto de 2010, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Catarina Sirgado

Pisco dos Santos, colocada na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 27 da carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a 1 de Agosto de 2010.

6 de Agosto de 2010. — A Secretária-Geral-Adjunta, (*Maria Isabel Salgado*).

203581272

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Declaração de rectificação n.º 1618/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 15 632/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto de 2010, rectifica-se que onde se lê «Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior» deve ler-se «Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico».

9 de Agosto de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Paulino*.

203583216

Declaração de rectificação n.º 1619/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 15 629/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto de 2010, rectifica-se que onde se lê «Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior» deve ler-se «Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico».

9 de Agosto de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Paulino*.

203583135

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras
Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 13094/2010

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 16 de Agosto de 2007, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EN-15 — beneficiação entre Paredes (quilómetro 26 + 944) e a EN-106 (quilómetro 29 + 444), tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 3314/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da EN-15 — beneficiação entre Paredes (quilómetro 26 + 944) e a EN-106 (quilómetro 29 + 444), identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

5 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.